

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 10 DE MAIO DE 2023

Nº 086

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA Nº 862/2023, de 10 de maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANTÔNIO FLORÊNCIO SILVA para o cargo de provimento em comissão de SUBCOORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 863/2023 - GP, de 10 de maio de 2023.

Autoriza renovação de cessão de servidora ao Tribunal de Justiça/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 34/2020, o 1º Termo Aditivo que prorroga o prazo de vigência do convênio por mais 24 (vinte e quatro) meses, assim como a solicitação encartada no Ofício nº 323/2023-GP, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação da cessão da servidora JULIANA DE CARVALHO CAVALCANTE, matrícula nº 11316, cargo de Agente Administrativo, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal, para continuar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, exercendo suas funções junto a Secretaria da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante, com ônus para o Ente cedente, pelo período de 02 (dois) anos, com efeitos a partir do dia 19 de junho de 2023 até o dia 20 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de junho de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 864/2023 - GP, de 10 de maio de 2023.

Autoriza renovação de cessão de servidora ao Tribunal de Justiça/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 34/2020, o 1º Termo Aditivo que prorroga o prazo de vigência do convênio por mais 24 (vinte e quatro) meses, assim como a solicitação encartada no Ofício nº 324/2023-GP, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação da cessão da servidora JEANE DIAS

RIBEIRO, matrícula nº 4952, cargo de Agente Administrativo, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal, para continuar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, exercendo suas funções junto a Secretaria da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante, com ônus para o Ente cedente, pelo período de 02 (dois) anos, com efeitos a partir do dia 22 de junho de 2023 até o dia 21 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de junho de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 865/2023 - GP, de 10 de maio de 2023.

Autoriza renovação de cessão de servidora ao Tribunal de Justiça/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 34/2020, o 1º Termo Aditivo que prorroga o prazo de vigência do convênio por mais 24 (vinte e quatro) meses, assim como a solicitação encartada no Ofício nº 325/2023-GP, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação da cessão da servidora RUTH AVANI MENDES DE SOUZA, matrícula nº 9172, cargo de Agente Administrativo, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal, para continuar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, exercendo suas funções junto a Secretaria da 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante, com ônus para o Ente cedente, pelo período de 02 (dois) anos, com efeitos a partir do dia 23 de junho de 2023 até o dia 22 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de junho de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 866/2023 - GP, de 10 de maio de 2023

Exonera, a pedido, servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo 341/2023 - SEMARH,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor efetivo SILAS SARKIZ DA SILVA MARTINS, matrícula 85880, cargo Cirurgião Dentista, integrante do quadro de pessoal permanente deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 867/2023 - GP, de 10 de maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar GESINELE BEVENUTO DA SILVA do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 868/2023 - GP, de 10 de maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear GESINELE BEVENUTO DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de COORDENADORIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

***PORTARIA Nº 854/2023, de 08 de maio de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ISABELLA VIERA DE LIMA CARVALHO para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA 209/2023/SEMARH, de 10 de maio de 2023.**

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração de Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Municipais Nº 72/1999 e 69/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 349/2023, de 17 de janeiro de 2023, para reconduzir os trabalhos de apuração do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria Nº 1.133/2022/SEMARH, de 07 de dezembro de 2022, em face do servidor Antônio Benjamim de Araújo Neto, Professor, matrícula funcional nº 6.045, pela possível prática da infração disciplinar de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos termos do Inquérito Civil nº 04.23.2155.0000014/2023-57, originário da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, e do Processo Administrativo 277/2023/SEMARH – 1Doc.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 10 de maio de 2023.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 210/2023-SEMA de 10 de Maio de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 76 e Parágrafos da Lei Complementar 72/99, em consonância com o que consta no Despacho da Assessoria Jurídica desta Secretaria, anexado ao Processo nº 088/2021 - SEMARH:

RESOLVE: tornar sem efeito a Portaria de nº 072/2021-SEMA, de 29 de Janeiro de 2021, que concedeu Licença Para Interesse Particular sem ônus para o Município pelo período de 02 (dois) anos, a Servidora NILSE CAVALCANTE DA SILVA, Matrícula 4849.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 211/2023-SEMA, de 10 de Maio de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 80 e Incisos do Estatuto dos Servidores do Município (Lei Complementar 72/99); bem como o Artigo 38, I, da Constituição Federal, concretizado pelo Parecer Jurídico e Despacho contidos no Processo Administrativo nº 088/2021-SEMARH:

RESOLVE: conceder o Afastamento, sem remuneração, do cargo Público de Supervisora, a servidora NILSE CAVALCANTE DA SILVA, Matrícula 4849, por se encontrar em exercício de mandato eletivo na função de Vice-Prefeita do Município de Poço Branco/RN, à partir da presente data, de acordo com os requisitos acima citados.

RESOLVE, ainda, decretar que o prazo de vigência deste afastamento se manterá até 31 de Dezembro de 2024.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - SRP**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público, que no dia 23 DE MAIO de 2023, às 08:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "menor preço por ITEM", para Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, a contratação de empresa nos serviços especializados de locação de veículos, para o (Transportes de Pessoas em serviço público) em caráter permanente, para compor a frota veicular oficial do Município de São Gonçalo do Amarante conforme diretrizes estabelecidas no Termo de Referência. O edital e seus anexos encontram-se no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de Maio de 2023
 Carla Virgínia Gomes Praça de Araújo
 Pregoeira

**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público, que no dia 23 de Maio de 2023, às 11:01 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo " menor preço POR ITEM", visando a aquisição de móveis e eletrodomésticos, destinados a Secretaria Municipal de assistência Social e suas unidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, objetivando atender às demandas do município de São Gonçalo do Amarante. O edital e seus anexos encontram-se no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos>

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Maio de 2023.
 Carla Virgínia Gomes Praça de Araújo
 Pregoeira

**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público, que no dia 24 de Maio de 2023, às 09:01 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo " menor preço POR ITEM", visando REGISTRO DE PREÇO para aquisições, confecções com instalações de equipamentos e material permanente (eletrodomésticos/móveis) a fim de viabilizar a estruturação e modernização do município de São Gonçalo do Amarante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, objetivando atender às demandas do município de São Gonçalo do Amarante. O edital e seus anexos encontram-se no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos>

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Maio de 2023.
 Carla Virgínia Gomes Praça de Araújo
 Pregoeira

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N.º 009/2023

a Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN torna público, que no próximo dia 24 de Maio de 2023, às 11:00h, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, visando Registro de Preços para a aquisição gradual de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para suprir as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, CAPS AD e CER III, deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Maio de 2023.
 Carla Virgínia Gomes Praça de Araújo
 Pregoeira

EXECUTIVO/ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – CMAS, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Cria as comissões temáticas do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 807 de 28 de Maio de 1997; Lei Municipal nº 1837 de 01 de Julho de 2020 e ainda a Resolução Municipal nº 31 de 15 de Dezembro de 2020 que aprova o regimento interno.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social "acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados a população pelos órgãos e entidades públicas, filantrópicas (sem fins lucrativos) e privadas no município", conforme o parágrafo V, do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, processo de reestruturação orgânica da política pública de assistência social, ao enfrentamento das grandes e crescentes demandas sociais;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho; CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 130/2005 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização da Rede Socioassistencial, de caráter permanente, a qual compete definir os critérios de inscrição das entidades e organizações de assistência social e as que executam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; Definir os critérios para acompanhamento e fiscalização da rede socioassistencial; Realizar o acompanhamento e a fiscalização da rede socioassistencial; e realizar a audiência pública das entidades e organizações de assistência social.

Art. 2º - Criar a Comissão de Financiamento, de caráter permanente, a qual compete analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas anual dos recursos do FMAS; Analisar e emitir parecer sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, o Plano de Serviço do Governo Estadual, o Plano de Ação do Governo Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Proposta Orçamentária Anual, naquilo que se refere ao FMAS; Discutir e propor parâmetros para o financiamento das ações socioassistenciais custeadas com recursos do FMAS; Subsidiar o CMAS/SGA na formulação dos critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelas ações socioassistenciais financiadas pelo FMAS; Subsidiar proposta para aplicação dos recursos do IGD-PBF e do IGD-Suas, destinados ao apoio e à assessoria ao CMAS/SGA; Acompanhar e articular junto aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social, a garantia do repasse regular e automático dos recursos advindos do cofinanciamento do governo estadual e federal; e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas e pertinentes ao financiamento do SUAS/SGA.

Art. 3º - Criar a Comissão de Gestão do Trabalho, de caráter permanente,

a qual compete acompanhar o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador do SUAS, na perspectiva da despreciação da relação e das condições de trabalho, tais como a realização de concurso público, adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS e garantia de ambiente de trabalho saudável e seguro, em consonância às normativas de segurança e saúde dos trabalhadores; Discutir, avaliar e acompanhar as ações relativas à estruturação de planos de cargos, carreira e salários; Discutir, avaliar e acompanhar a implementação e atuação da mesa de gestão do trabalho no âmbito municipal; Discutir, avaliar e acompanhar a implementação da política de educação permanente em sua integralidade no âmbito municipal, garantindo a participação dos trabalhadores do SUAS nos processos de diagnóstico de necessidades, de planejamento das ações de capacitação, de formação e de produção de conhecimento, de forma articulada às demandas dos serviços, à realidade dos territórios e dos usuários; e discutir, avaliar e acompanhar as ações relativas à estruturação do processo de trabalho institucional no que se referem aos desenhos organizacionais, processos de negociação do trabalho, sistemas de informação e supervisão técnica.

Art. 4º - Criar a Comissão de Política de Assistência Social de caráter permanente, a qual compete subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob o aspecto da intersetorialidade e das interfaces com as demais políticas públicas. Com competência em zelar pela efetivação do SUAS/SGA e pelo cumprimento das disposições contidas na LOAS; Propor as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social e dos Planos Decenal, Plurianual e Municipal de Assistência Social conforme deliberações de conferências; Monitorar o cumprimento dos Planos Decenal, Plurianual e Municipal de Assistência Social e das deliberações aprovadas nas conferências e apresentar relatórios semestrais de acompanhamento; Propor e monitorar instrumentos de gestão do SUAS/SGA que visem a integralidade do atendimento de seus usuários em todo sistema, conforme suas necessidades e direitos sociais; Propor e avaliar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de natureza pública conforme diagnósticos socioassistenciais e deliberações de conferências; Fiscalizar a prestação de serviços, programas, projetos e benefícios de natureza pública de Assistência Social em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e das deliberações de conferências; Desenvolver e trabalhar demandas pertinentes à garantia dos direitos de cidadania de segmentos historicamente excluídos da sociedade, ressaltando a promoção da igualdade racial/de gênero garantindo a transversalidade dessas temáticas e o combate a todas as formas de preconceito; Propor a regulamentação das instâncias e instrumentos de controle social e da Política de Assistência Social prezando pela sua efetivação; Incentivar a realização de estudos e pesquisas para mensurar a quantidade e a qualidade dos serviços na área de assistência social e identificar demandas relevantes, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação; e exercer outras atribuições que lhes forem delegadas conforme legislações e normas pertinentes ao SUAS/SGA.

Art. 5º - Criar a Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda e dos Benefícios Sócio assistenciais de caráter permanente, a qual compete acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos benefícios socioassistenciais e dos Programas de Transferência de Renda; Exercer o acompanhamento dos atos de gestão dos Programas de Transferência de Renda; Estimular e zelar pela participação e controle social no âmbito dos Programas de Transferência de Renda e benefícios socioassistenciais; Auxiliar na fiscalização e na apuração de denúncias dos Programas de Transferência de Renda e dos benefícios socioassistenciais; Subsidiar proposta para aplicação dos recursos do IGD-PBF, destinados ao apoio e assessoria ao CMAS/SGA, coordenado pela Mesa Diretora; Acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos financeiros advindos do IGD-PBF para apoio à gestão municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; Promover a integração e a oferta de ações junto aos conselhos setoriais, de forma articulada, com foco no fortalecimento da proteção social e superação da condição de exclusão social enfrentadas pelas famílias beneficiárias do Programa de Transferência de Renda e benefícios socioassistenciais; Acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários dos Programas de Transferência de Renda, bem como dos demais programas do Governo Federal que utilizam a base de dados do Cadastro Único, para fins de inclusão desse público na base de dados; Acompanhar e fiscalizar as ações do Cadastro Único relativas à inclusão de novos cadastros, atualização e averiguação cadastral com o intuito de promover o controle social dos Programas de Transferência de Renda e dos benefícios socioassistenciais; e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas a partir de novas orientações nacionais pertinentes aos Programas de Transferência de Renda e dos benefícios socioassistenciais.

Art. 6º - As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN ficarão assim constituídas de seus membros salientando que as vacâncias e futuras substituições ou acréscimos em seus membros serão oficializados através de futura extraordinária para este fim:

I - Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização da Rede Socioassistencial;

- a) Devthy William Souza de Medeiros, representante da sociedade civil;
- b) Joel Lúcio Virgínia, representante da sociedade civil;
- c) Douglas Ramos Pimenta, representante da sociedade civil

II - Comissão de Financiamento;

- a) Admskelly Rolim de Oliveira, representante do governo;

b) Maria da Conceição da Rocha Matos, representante do governo;
 c) Sueli Cardoso de Melo, representante da sociedade civil.

III - Comissão de Gestão do Trabalho;

a) Douglas Ramos Pimenta, representante da sociedade civil;

b) Maria da Conceição da Rocha Matos, representante do governo;

c) Cláudia Patrícia Melo da Silva.

IV - Comissão de Política de Assistência Social;

a) Ana Helena Torres da Costa Ribeiro

b) Claudia Patrícia Melo da Silva Vale, representante da sociedade civil,

segmento Trabalhadores do SUAS;

c) Devthy William Souza de Medeiros, representante da sociedade civil

V - Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de

Renda e dos Benefícios Sócio assistências.

a) Maria Ilma Barros, representante da Secretaria Municipal de Saúde

b) Admskelly Rolim de Oliveira, representante do governo;

c) Sueli Cardoso de Melo, representante da sociedade civil.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cícera Gabrielle C Fernandes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a Convocação Ordinária da XIV Conferência de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliação da situação atual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assim como a propositura de diretrizes visando ao aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 807 de 28 de Maio de 1997; Lei Municipal nº 1837 de 01 de Julho de 2020 e ainda a Resolução Municipal nº 31 de 15 de Dezembro de 2020 que aprova o regimento interno.

RESOLVEM:

Art. 1º Convocar ordinariamente a XIV Conferência Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante, com o objetivo de avaliar a situação atual da Política de Assistência Social no município e propor novas diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º A XIV Conferência Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante realizar-se - á no dia 05 de julho de 2023.

Art. 3º A XIV Conferência Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante terá como tema "RECONSTRUÇÃO DO SUAS: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS".

Art. 4º A Comissão Organizadora coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante. Parágrafo único. As despesas com a organização e a realização da Conferência ocorrerão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERA GABRIELLE C FERNANDES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

JANE CLEIDE DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – CMAS, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Institui a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 807 de 28 de Maio de 1997; Lei Municipal nº 1837 de 01 de Julho de 2020 e ainda a Resolução Municipal nº 31 de 15 de Dezembro de 2020 que aprova o regimento interno. CONSIDERANDO a

NOB/SUAS, inciso VIII do art. 12, que dispõe sobre a responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para realizar, em conjunto com os respectivos conselhos, as conferências de assistência social;

CONSIDERANDO a NOB/SUAS, inciso VIII do art. 117, que dispõe sobre a convocação das conferências de assistência social pelos respectivos conselhos ordinariamente a cada 04 (quatro) anos e extraordinariamente a cada 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO a NOB/SUAS, §2º do art. 117, que dispõe sobre as atribuições conferidas ao conselho municipal de assistência social, quando convocada a conferência;

CONSIDERANDO a NOB/SUAS, art. 121, que dispõe como uma das atribuições precípua no planejamento das ações dos respectivos conselhos a convocação das conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante/RN, inciso X do art. 9º, que dispõe como competência do conselho a proposição de normas, critérios e objetivos para a conferência municipal de assistência social que será sempre precedida de pré-conferências;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de São Gonçalo do Amarante, com a seguinte representação:

Governo:

Ana Helena Torres da Costa Ribeiro

Admskelly Rolim de Oliveira

Sociedade Civil:

Devthy William Souza de Medeiros

Douglas Ramos Pimenta

Cícera Gabrielle C Fernandes

Art. 2º - A Comissão Organizadora terá como competência:

I. Elaborar e apresentar a Portaria Conjunta para convocação da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

II. Organizar, coordenar e acompanhar o processo conferencial da 14ª

Conferência;

III. Propor e encaminhar para aprovação do pleno a minuta de regulamento sobre a organização e funcionamento do processo conferencial da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

IV. Propor e encaminhar para aprovação do pleno a minuta de Regimento Interno do processo conferencial da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

V. Apresentar ao pleno as providências operacionais, programáticas e de sistematização do processo conferencial da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social do município para deliberações;

VI. Elaborar e apresentar para apreciação do Pleno do CMAS orientações sobre o funcionamento e organização a ser repassado a todas e todos os participantes do processo conferencial.

VII. Promover a integração com a Assessoria de Comunicação da SEMTASC, para tratar de assuntos referentes à realização do processo conferencial da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

VIII. Viabilizar suporte técnico-operacional durante o processo conferencial da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social;

IX. Subsidiar a Secretaria Executiva do CMAS para organizações administrativas, operacionais e técnicas necessárias ao processo conferencial, tendo em vista o cumprimento das deliberações do CMAS;

X. Elaborar instrumental de relatório padrão para registro das discussões e resultados do processo conferencial da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social do município.

Art. 3º - Para planejamento, execução e avaliação do processo conferencial da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, a comissão organizadora contará com o apoio e assessoria:

I. Da Secretaria Executiva do CMAS;

II. Da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SEMTASC.

Art. 4º - A comissão organizadora poderá convidar especialistas/colaboradores para apoio e auxílio no processo conferencial da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Consideram-se especialistas/colaboradores os conselheiros, as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante, 10 de maio de 2023

Cícera Gabrielle C Fernandes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 – CMAS, DE 10 MAIO DE 2023.

APROVA EMENDA PARLAMENTAR Nº 40910001 E PELA PROGRAMAÇÃO Nº 241200520230001 NO SIGTV DE PARA A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SANTO ANTÔNIO DO POTENGI

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 807 de 28 de Maio de 1997; Lei Municipal nº 1837 de 01 de Julho de 2020 e ainda a Resolução Municipal nº 31 de 15 de Dezembro de 2020 que aprova o regimento interno.

CONSIDERANDO o § 4º do art. 17, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993, que define que cabe aos Conselhos Municipais de Assistência Social acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

CONSIDERANDO que conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e sua Norma Operacional Básica do SUAS – NOB SUAS 2012, está no rol de atribuições dos Conselhos Municipais de Assistência Social acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS.

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a execução destes recursos nos serviços, programas e no aprimoramento da gestão, e as regras para a prestação de contas da utilização do cofinanciamento federal, encaminhamento por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como outras medidas administrativas acerca do tema.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 130, de 27 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, dispõe acerca da transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que a Portaria MDS nº 2.300/2018 dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal nº 807, de 28/05/1997, que estabelece que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) propor e acompanhar os critérios adotados para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

CONSIDERANDO que o recurso é destinado à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos serão executados por meio de transferência Fundo a Fundo (Sistema SIGTV), observando o regimento estabelecido pela Portaria MDS nº 2.601/2018;

CONSIDERANDO a portaria de Nº 69, DE 24 DE JUNHO DE 2022 que estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, revoga a Portaria nº 22, de 17 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o recurso é para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV executado pela Associação das Mulheres de Santo Antônio do Potengi;

CONSIDERANDO que a execução do recurso financiado será utilizada conforme as normas que regulamentam a utilização dos recursos destinados aos serviços/programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o ofício nº 013/2023 da Associação das Mulheres de Santo Antônio do Potengi encaminhado para este Conselho em 08/05/2023;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de acordo com a Plenária Extraordinária CMAS, realizada em 09 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar emenda parlamentar nº 40910001, de programação de Nº 241200520230001 no SIGTV de natureza de despesa GND 4 (investimento) para a Associação das Mulheres de Santo Antônio do Potengi, CNPJ: 03.216.226/0001-12.

Art. 2º- Aprovar a transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente da Senadora Zenaide Maia Calado Pereira dos Santos.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cícera Gabrielle C. Fernandes
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
 São Gonçalo do Amarante/RN.

EXECUTIVO/TRIBUTAÇÃO

*Portaria n.º 006, de 09 de maio de 2023.

A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO TRIMESTRAL DA GRATIFICAÇÃO PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE FISCAL – GPF, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo Art. 10, da Portaria 005/2023, de 24 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido em 2,04% (dois inteiros e quatro centésimo por cento) o Índice de Previsão de Crescimento da Receita do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – IPCR, para o segundo trimestre do ano 2023, comparado ao primeiro trimestre do ano 2023.

Parágrafo único. O IPCR de que trata o caput deste artigo é estabelecido com base no crescimento médio da receita nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início do trimestre.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

João Adauto da Costa Segundo
 Presidente

Maria da Glória Lima da Costa
 Membro

Frank Wild Varela da Silva
 Membro

*Republicado por incorreção

LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 115/2023.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração dessa Câmara.

CONSIDERANDO finalmente o poder-dever do Gestor Público em adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, WALTER ROQUE DE AZEVEDO JUNIOR para o cargo de Assessor III, integrante da estrutura administrativa deste poder, criado pela Lei nº 1.135/2007 de 23 de novembro de 2007 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 11 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Palácio Poti Cavalcante,
 São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de maio de 2023.

Geraldo Verissimo de Oliveira
 Presidente

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

Aos 10 dias de maio do ano de 2023 a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede em sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência vereador Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente do Processo Administrativo 000009/2023 e Pregão Presencial nº 003/2023, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes à futura e eventual aquisição combustíveis para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço (s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES : Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR , através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via telefone ou email, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- Realizar o fornecimento de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a ARP;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| EMPRESA: AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA | | | | | | | |
|--|---------------------------------|--------------------------|----------|---|------------------|------|------------|
| CNPJ: 04.839.900/0001-88 | | Telefone: (84) 3664-2015 | | e-mail: hellanto.pereira@gruposotome.com.br | | | |
| Endereço: av. Tomaz Landin, 1340, sl. D, Olho d'água, São Gonçalo do Amarante/RN | | | | | | | |
| Representante legal: Ivo Nilson Lopes de Medeiros | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | V. UNIT. | DESCONTO CONCEDIDO | V. UNIT DESCONTO | AP6S | V. TOTAL |
| 1/ 907084 | GASOLINA COMUM. Marca: Ipiranga | 50.000 LT | 5,85 | 1% | 5,79 | | 289.500,00 |

§ 1º Os valores acima foram obtidos a partir da aplicação do desconto concedido, tendo como referência o preço médio praticado em Natal/RN, conforme preceitua a tabela da ANP, item 5.2.1 do Termo de Referência – anexo I do Edital)

§ 2º Para fins de obtenção de valores futuros, deverá, necessariamente serem utilizados os seguintes critérios:

- Valor da média semana da tabela ANP (Natal), referente a última semana completa do mês imediatamente anterior ao fornecimento
- Aplicação do desconto percentual concedido
- Obtenção do valor a ser praticado para adimplimento pelo fornecimento do combustível contratado

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- apresente a Nota fiscal/fatura, conforme item 6 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital);
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O DESCONTO ofertado, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sitio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º. Os fornecimentos previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerão as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 5,0% (cinco por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão contratual caso a não observância do disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e cláusula 4.1.12 do Termo de Referência perdurarem por 4 meses seguidos.

11.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

11.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

11.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b";

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b". Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c";

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante, 10 de maio de 2023

Geraldo Verissimo de Oliveira

Vereador Presidente

Ivo Nilson Lopes de Medeiros

Auto Posto São Tomé Ltda

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br